



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2023, que cuida da gestão, o uso dos recursos e da prestação de contas do Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Suzano (PDDEM), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a aprovação, em 15/12/2021, da Lei Municipal nº 5.319, que aprovou o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Suzano – PDDEM, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação baixou a Instrução Normativa nº 15, de 29/07/2023, para dar cumprimento à referida lei, regras acerca da gestão, do uso, e da prestação de contas dos recursos utilizados;

CONSIDERANDO, ainda, que para o exercício de 2023 igualmente foi previsto na Lei Orgânica do Município, novo valor que será repassado às APMs e,

CONSIDERANDO, finalmente, que previamente à liberação dos valores, mister se faz a alteração de alguns dispositivos da Instrução Normativa nº 15/2022 sem, contudo, fugir dos regramentos da Lei Municipal que a antecedeu,

INSTRUI.

Artigo 1º. A Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre a gestão, o uso dos recursos, e a prestação de contas dos recursos liberados no bojo do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SUZANO (PDDEM)**, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 2º. A alínea “c”, do inciso II, do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

II. ...

c) Serviços de Telecomunicações, excetuados os já existentes na SME, oriundos de programas federais, tais como os serviços oferecidos no Programa Educação Conectada”.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO DAS APMs AO PDDEM

Artigo. 2º. O artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Para receber os recursos do Programa, as escolas que já tiveram a prestação de contas 2022 aprovada, deverão apresentar perante a Comissão de Monitoramento Secretaria Municipal de Educação, até o dia 31/03/2023, os documentos abaixo relacionados. As escolas que ainda não tiveram a prestação de contas 2022 aprovada, deverão fazer a adesão somente após o parecer final de aprovação, pelo Setor de Prestação de Contas da SME, apresentando os seguintes documentos:

- I. Termo de Adesão ao PDDEM (ANEXO I);
- II. Cópia simples do Ato constitutivo da APM;
- III. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria e Nomeação do dirigente;
- IV. Cópias simples dos documentos pessoais dos Diretores Executivo e Financeiro eleitos (RG, CPF e comprovante de residência);
- V. Relação contendo os endereços residenciais dos Diretores Executivo Financeiro;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-
- VI. Cópia simples do comprovante de inscrição da APM no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - VII. Declaração assinada pelos Diretores Executivo e Financeiro da APM, de ausência de faturamento da entidade;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - IX. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Estadual/SP;
 - X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 3º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. Cumprido o disposto no artigo 7º, a APM deverá elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, atendendo ao disposto neste Capítulo”.

Artigo 4º. Fica revogado o artigo 12.

Artigo 5º. O inciso II, do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14. ...

- I. ...;
- II. A descrição das prioridades deverá atender apenas a despesas de custeio, atendendo ao disposto no ANEXO II desta Instrução Normativa”.



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º. O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. O valor repassado à APM deverá ser gasto integralmente até o dia 31 de dezembro. O valor gasto de forma errada, ou fora do período (ressalvados os casos de compensação de cheques até o dia 15 de janeiro do ano seguinte), será glosado”.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Artigo 7º. Os artigos 16, 17, 18, 20, 21, e 22 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 16. Para o exercício de 2023, a liberação dos recursos do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Educação até o dia 15/04/2023, diretamente nas contas bancárias das APMs que tiveram as contas de 2022 aprovadas”.

“Artigo 17. Os valores a serem repassados para as APMs, para cobertura das ações mencionadas no artigo 4º, serão calculados de acordo com a disponibilidade orçamentária, e com base nos critérios de priorização indicados nesse artigo.

§ 1º. O valor orçamentário global disponível em 2023, para a transferência dos recursos do PDDEM é do importe de 4.499.880,08 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos), e serão distribuídos conforme segue:

- I. Educação Infantil (Creches) – R\$ 714.616,38;
- II. Educação Infantil (Pré-Escola) – R\$ 1.451.678,21;
- III. Ensino Fundamental – R\$ 2.184.521,91;
- IV. Atendimento Educação Especializado (AEE) – R\$ 107.588,64;
- V. Educação de Jovens e Adultos (EJA) – R\$ 41.474,94.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. Os critérios de distribuição dos recursos levarão em conta, pela ordem:

- I. Total de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com o Censo Escolar do ano de 2022;
- II. Matrículas na Educação Infantil (Creche e Pr'-Escola), de acordo com o Censo Escolar do ano de 2022;
- III. Matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com o Censo Escolar do ano de 2022;
- IV. Escolas localizadas em regiões com maior índice de extrema pobreza, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/2022".

"Artigo 18. O valor *per capita* para o exercício de 2023, nos termos do estabelecido pelo inciso I, do § 2º, do artigo 17, será de R\$ 156,64 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)".

"Artigo 20. Para fins do que consta do inciso III, do § 2º, do artigo 17, cada matrícula efetivada no Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá acrescida ao valor *per capita* mencionado no artigo 18, o valor de R\$ 190,76 (cento e noventa reais e setenta e seis centavos)".

"Artigo 21. Para fins do que consta do inciso IV, do § 2º, do artigo 17, cada matrícula efetivada em escolas localizadas em regiões de extrema pobreza, terá acrescida ao valor *per capita* mencionado no artigo 18, os adicionais constantes da tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADICIONAL POR MATRÍCULA EFETIVADA EM REGIÕES DE EXTREMA POBREZA		
(A) MICRORREGIÃO	(B) FATOR DE EXTREMA POBREZA POR MICRORREGIÃO	(C) ADICIONAL POR MATRÍCULA (R\$)
LÍRIO	22,732	R\$ 38,02
ROSA	17,956	R\$ 30,05
BROMÉLIA	12,440	R\$ 20,83
ORQUÍDEA	6,847	R\$ 11,49
JASMIM	7,489	R\$ 12,57
MARGARIDA	5,449	R\$ 9,16
GIRASSOL	4,768	R\$ 8,02
CRAVO	6,036	R\$ 10,14
HORTÊNCIA	3,969	R\$ 6,69
BEGÔNIA	4,421	R\$ 7,44
CRISÂNTEMO	4,596	R\$ 7,74
SÁLVIA	3,297	R\$ 5,57

“

“Artigo 22. Para aferição dos fatores descritos na coluna “B”, da tabela mencionada no artigo anterior, foi levado em conta o seguinte:

- I. O número da população estimada do Município de Suzano, conforme levantamento da prévia da população do Censo Demográfico 2022 (330.710 habitantes);
- II. O número da população em extrema pobreza, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (33.182 habitantes);



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. O coeficiente relativo à extrema pobreza do Município de Suzano, alcançado pelos números aferidos nas fontes mencionadas nos incisos I e II deste artigo;

IV. A localização da escola dentro do bairro e a localização deste dentro da microregião, resultando no percentual de extrema pobreza”.

CAPÍTULO X

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 8º. O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24. O saldo remanescente em 31 de dezembro será deduzido do repasse seguinte, ressalvados os casos de conciliação bancária pendente ou ajustes necessários, efetuados pela Comissão de Monitoramento”.

Artigo 9º. O parágrafo único do artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26. ...

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os Diretores Executivo e Financeiro da APM deverão buscar, junto ao Gerente de sua Agência Bancária, orientação para a adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao disposto neste artigo, e que possua facilidade de aplicação e resgate de forma automática”.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 10. O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31. Os orçamentos deverão ser apresentados em formulário próprio do fornecedor, e deverão discriminar com clareza e precisão:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. As especificações dos produtos a serem adquiridos e/ou dos serviços a serem contratados;

II. Seus respectivos valores e quantidades;

III. Eventuais descontos oferecidos;

IV. Razão social da empresa;

V. Número de inscrição no CNPJ;

VI. Endereço e telefone;

VII. Prazo de validade da proposta;

VIII. A forma de pagamento deverá ser à vista;

IX. Prazo e condições para entrega dos produtos e/ou serviços;

X. Data da emissão.

§ 1º. As aquisições de materiais e/ou as contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item/serviço (produto ou serviço a ser adquirido ou contratado) ou por lote (o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados), admitida a escolha com base no menor preço global da proposta, nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos, comprovando-se.

§ 2º. Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável, por fatores conjunturais, ser objeto de justificativa, que deverá fazer parte da prestação de contas.

§ 3º. As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 03 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 4º. Dos orçamentos fornecidos por Pessoa Física deverão constar o nome completo do prestador de serviços, o número do CPF, endereço e assinatura.

§ 5º. A APM assumirá toda a responsabilidade sobre a autenticidade das cotações, compras, serviços e justificativas quanto às limitações de mercado.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 6º. As cotações de preços que trouxeram formato, tipo e tamanho de fontes idênticos, demonstrando que foram feitos pelo mesmo fornecedor para formar 3 ou mais orçamentos, serão glosadas”.

§ 7º. Todo prejuízo decorrente de compras on-line caberá ao responsável pela APM, que deverá efetuar a devolução do valor para a conta corrente do programa, devidamente corrigido no momento da devolução, ficando ele obrigado a juntar a justificativa na prestação de contas”.

Artigo 11. O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32. Os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais e outros relacionados nesta instrução normativa) deverão estar no formato de cópia simples, sem rasuras, emendas ou ressalvas, bem como ser emitidos em nome da APM e conter, além das informações exigidas nesta instrução e na legislação fiscal, o detalhamento do material adquirido ou do serviço prestado, quantidades, valores unitários e totais, impostos incidentes, descontos, e a identificação de ‘PAGO COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS DE SUZANO – PDDEM”, com menção do número do cheque utilizado, agência, banco e conta corrente, e conter ainda:

I. O atesto do recebimento do material adquirido e/ou do serviço prestado à escola beneficiária, com a data, a assinatura e a identificação do membro da APM que firmou o atesto, podendo isso ser feito de forma manual ou por carimbo, conforme segue:

Atesto que os () materiais serviços ()
constantes desta Nota Fiscal, foram recebidos
e estão em conformidade com o pedido.

Suzano, ____/____/____.

Nome e Assinatura do Membro da APM



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 12. O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34. É vedada a realização do pagamento fora da condição concedida no orçamento, bem como antes da efetiva entrega dos materiais ou serviços, ressalvados os casos de compras on-line, em que o pagamento é exigido antes da emissão da Nota Fiscal e entrega do produto”.

Artigo 13. O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35. Para que seja possível atestar a melhoria na qualidade do ambiente escolar propiciada pelas ações, bem como registrar que os recursos foram gastos de forma adequada, deve-se realizar o registro fotográfico prévio e posterior às obras e reparos realizados.

§ 1º. Da mesma forma, os materiais confeccionados por terceiros deverão ser fotografados no ato da entrega, e na quantidade adquirida.

§ 2º. Os registros fotográficos deverão ser anexados à Nota Fiscal respectiva, e integrar a prestação de contas”.

Artigo 14. O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36. Nenhuma compra ou contratação de serviço poderá ser realizada antes do efetivo crédito do recurso na conta corrente da APM.

§ 1º. A data da nota fiscal deverá corresponder à entrega do material ou serviço, ressalvados os casos de compras on-line, em que a Nota Fiscal é emitida antes da entrega do produto.

§ 2º. Evidenciado o erro, estará constituída a irregularidade, sujeitando a APM à glosa e às sanções legais cabíveis”.

CAPÍTULO XII

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Artigo 15. O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39. Será suspenso o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão de informações na prestação de contas;
- II. Irregularidades na prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. Não prestação de contas;

IV. Não utilização da integralidade dos recursos pela APM, ressalvadas as hipóteses elencadas nos artigos 15 e 24;

V. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos nesta instrução, conforme for constatado da análise documental pelo setor de prestação de contas da SME.

§ 1º. REVOGADO

§ 2º. Serão restabelecidas as condições para o repasse dos recursos do PDDEM às APMs, após regularização das pendências referidas neste artigo.

§ 3º. Para fins de comprovação de regularização das pendências, deverá ser emitido parecer favorável pelo Setor de Prestação de Contas da SME. Referido parecer será encaminhado para ciência do Gestor do Programa e da Comissão de Monitoramento, os quais deverão autorizar o restabelecimento dos repasses, mediante justificativa prévia”.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 16. O artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41. A prestação de contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser entregue mensalmente e anualmente. A forma anual será apresentada de forma consolidada ao final da execução anual do PDDEM, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, e encaminhada ao Setor de Prestação de Contas da SME, e deverão conter:

I. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

a) Extratos bancários da conta corrente que recebeu os repasses de verba do programa, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

b) Extrato dos rendimentos da aplicação financeira, atualizado à data da prestação de contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Comprovantes de transferências bancárias e/ou dos comprovantes de pagamentos realizados por meio de cartão de débito, ou os extratos bancários que comprovem as transferências;

d) Cotações de preços;

e) Registros fotográficos (antes e depois) do serviço adquirido;

f) Justificativa para aquisição do mesmo fornecedor para várias compras, quando ocorrer;

g) Nota Fiscal ou cupom fiscal do produto com carimbo de atesto de recebimento de material ou serviço, com assinatura do Membro da APM;

h) Comprovantes e guias de retenção e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, no caso de pagamento por prestação de serviços.

II. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

a) Capa contendo o nome da APM, ano de execução e o nome do Programa;

b) Ofício endereçado ao Setor de Prestação de Contas da SME (ANEXO III), em 02 (duas) vias, por meio do qual será encaminhada a prestação de contas e todos os documentos relacionados a ela, cujo protocolo valerá como comprovante de entrega, no prazo desta Instrução;

c) Plano de Aplicação Financeira (ANEXO II), devidamente assinado;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados – ANEXO IV;

e) Ata de aprovação das contas, assinada pelas pessoas descritas no item V do Anexo II;

f) Extratos bancários da conta corrente que recebeu os repasses de verba do programa, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g) Conciliação bancária (na hipótese de constar saldo financeiro em 31 de dezembro na conta corrente específica);

h) Extrato dos rendimentos da aplicação financeira, atualizado à data da prestação de contas, relativo ao período de 1º de janeiro.

§ 1º. Se o serviço prestado for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), somente poderá ser prestado por Pessoa Jurídica, e retido o ISS, salvo se ficar combinado que o prestador de serviços recolherá o ISS, e neste caso, deverá a APM exigir cópia da guia de recolhimento, para anexá-la à Nota Fiscal de Serviços.

§ 2º. Se o serviço prestado for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) poderá ser prestado por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Se prestado por Pessoa Jurídica, deverá ser cumprido o disposto na alínea “a” deste artigo. Se prestado por Pessoa Física, deverá o recibo estar assinado pelo prestador de serviços, com firma reconhecida, e estar acompanhado de cópia do CPF e do comprovante de residência em nome do prestador, datado de menos de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prestador, pessoa física, estará desobrigado do recolhimento de ISS.

§ 3º. O parecer final emitido pelo Setor de Prestação de Contas da SME será parte integrante e o último documento do processo de prestação de contas”.

Artigo 17. O artigo 42 fica revogado.

Artigo 18. O artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45. Após a emissão do parecer final, pelo Setor de Prestação de Contas da SME, uma cópia dele será encaminhado para a APM, para arquivo na Prestação de Contas própria”.

Artigo 19. O artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 46. Constatada ausência de qualquer dos documentos previstos para a prestação de contas mensal e anual, ou caso não apresentados no mesmo formato descrito no artigo 43, a mesma será considerada irregular, incidindo o disposto no artigo 39.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. Se a prestação de contas for considerada irregular, a SME, pelo setor de prestação de contas, notificará formalmente o representante legal da APM, demonstrará as irregularidades encontradas e solicitará as justificativas e os necessários ajustes, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias”.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Ficam alterados os ANEXOS I A V, que passam a vigorar com as novas redações.

Artigo 21. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes e inalterados os artigos que não forem alterados por ela.

Município de Suzano, 13 de março de 2023.

LEANDRO BASSINI

Secretário Municipal de Suzano

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 12, DE 13/03/2023

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
SUZANO – PDDEM**

Em conformidade com a Lei Municipal n° 5.319/2021, que institui o **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SUZANO - PDDEM**, e a Instrução Normativa n° ____/SME, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE MESTRES _____**, C.N.P.J n° _____, endereço eletrônico _____ domiciliada à Rua n° _____, n° _____, CEP. _____, Suzano, Estado de São Paulo, vinculada à Escola _____, _____, por seus representantes legais nos termos do respectivo estatuto, Diretor Executivo, Sr. _____, RG. _____ CPF _____, endereço _____, e Diretor Financeiro, Sr. _____, RG. _____ CPF _____, endereço _____, FIRMA o compromisso de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições das normas legais e princípios constitucionais aplicáveis, bem como a Lei Municipal n° 5.319/21 e as correlatas Instruções Normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, o **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SUZANO – PDDEM**, que dispõem acerca dos processos de adesão e habilitação e das formas de execução e prestação de contas, considerando os repasses efetuados, nos termos da lei. Declara que: **a)** tem ciência de toda legislação aplicável, inclusive as Instruções da Secretaria Municipal de Educação; **b)** possui todos os requisitos necessários para aderir ao Programa, e que não se enquadra em qualquer uma das hipóteses de vedação legal; **c)** não possui qualquer restrição que a impeça de participar do Programa, especialmente no que tange à sua idoneidade e regularidade fiscal e trabalhista; **d)** manterá seu registro atualizado perante os setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação enquanto participar do programa, disponibilizando, quando solicitado, cópia dos documentos exigidos; **e)** comunicará, imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, qualquer fato impeditivo e/ou vedação legal que lhe ocorra, após sua adesão ao Programa; **f)** observará o PLANO APLICACAO DE RECURSOS apresentado; **g)** Disponibilizará regularmente as informações devidas para o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, bem como, os documentos necessários, observando as regras estabelecidas para o Programa; **h)** atenderá, sempre que requisitado, às solicitações do Setor de Prestação de Conta, ao Gestor do Programa, e da Comissão de Monitoramento do Programa; **i)** está apta a participar do Programa e receber os recursos financeiros, nos termos da lei; **j)** destinará os recursos recebidos e as respectivas receitas de aplicação financeira, observando as leis aplicáveis, as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação, e as regras do Sistema Financeiro do Brasil, para as finalidades específicas do Programa; **l)** realizará a prestação de contas, também, por ocasião da substituição ou término de mandato de representante legal; **m)** Declara, por fim, que a contar da data do recebimento do repasse organizará a prestação de contas, para eventuais visitas do gestor do programa, da comissão de monitoramento e demais órgãos de controle; **n)** tomará as seguintes medidas: **1)** cumprirá as regras emanadas para a contratação de fornecedores, quando da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Suzano, mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, abstendo-se de qualquer favorecimento pessoal; **2)** realizará os pagamentos a fornecedores somente após a

conclusão e aceite dos serviços ou entrega da aquisição dos materiais de consumo, de acordo com normas estabelecidas, abstendo-se de contratar serviços de natureza contínua ou objetos que não se enquadrem nos indicados no programa; **3)** apresentará, tempestivamente, ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, os documentos necessários à prestação de contas, de acordo com as exigências estabelecidas; **4)** disponibilizará informações sobre os valores destinados, à conta do PDDEM, à (s) Unidade de Ensino(s) que representa(m), cientificando-a(s) do(s) crédito(s) correspondente(s), bem como dando publicidade das compras e serviços contratados em local visível da escola, para conhecimento da comunidade local; **5)** empregará os recursos em favor da(s) Unidade de Ensino(s) beneficiária(s) que representa, respeitando as regras e as finalidades do Programa, no que diz respeito à destinação das verbas de custeio e prestação de serviços; **6)** manterá e gerirá os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do Programa ou mantendo a aplicação financeira, que deverá se realizar exclusivamente mediante as normas estabelecidas, observando as regras do Banco Central do Brasil e da Instituição bancária oficial, de modo que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor; **7)** disponibilizará mensalmente extrato de sua conta bancária, de forma a demonstrar os valores atualizados e os pagamentos realizados, que serão verificados no momento da prestação de contas, nos termos da lei; **8)** manterá registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas; **9)** manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da secretaria Municipal de Educação, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu nome e identificados com os nomes do programa, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros; **10)** afixará, na sede da(s) Unidade(s) de Ensino que representa(m) em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais e/ou serviços que lhe foram fornecidos e prestados à conta do programa, com indicações dos valores correspondentes; **11)** disponibilizará, quando solicitado, à Comunidade escolar local, toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa. Termos em que, formaliza sua adesão ao **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SUZANO – PDDEM.**

Suzano, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Diretor Executivo _____

Nome e Assinatura do Diretor Financeiro _____

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 13/03/2023

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SUZANO – PDDEM

VII. IDENTIFICAÇÃO		
I.	Nome do Estabelecimento de Ensino:	
II.	Endereço:	
III.	Município:	
IV.	Nome da APM:	
V.	CNPJ da APM:	
II. RECURSOS LIBERADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO		
Custeio/serviços: R\$		
Valor por extenso:		
I. ATIVIDADES PREVISTAS		
DESPESAS DE CUSTEIO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DAS DESPESAS (R\$)
I. Manutenção ou Pequenos Reparos em móveis e imóveis, equipamentos e máquinas		
II. Materiais Pedagógicos e de Expediente		
III. Despesas Cartorárias		
IV. Telecomunicações		
V. Serviços de Contador		
II. RAZÕES QUE DETERMINARAM AS PRIORIDADES		
III. APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS		
APROVADO	SIM ()	NÃO ()
		DATA / /
CARGO/FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Diretor do Estabelecimento de Ensino		
Presidente do Conselho de Escola		
Diretor Executivo da APM		
Diretor Financeiro da APM		
Representante do Conselho Fiscal da APM		
IV. APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELA SME		
APROVADO	SIM ()	NÃO ()
		DATA / /

Obs.- Esta Tabela poderá ser aumentada, para conter todas as informações exigidas.

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 12, DE 13/03/2023

MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA APM

OFÍCIO N° ____/____.

Suzano, ____/____/____.

Ao

Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação de Suzano.

Anexo, encaminhamos a Vossa Senhoria a Prestação de contas anual do Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Suzano – PDDEM, referentes ao exercício de 20____, no valor total de R\$ _____(valor por extenso), relativas à execução das ações desenvolvidas pela APM representativa da Unidade Escolar _____, conforme segue:

- a) Capa contendo o nome da APM, ano de execução e o nome do Programa;
- b) Ofício endereçado ao Setor de Prestação de Contas da SME (ANEXO III), em 02 (duas) vias, por meio do qual será encaminhada a prestação de contas e todos os documentos relacionados a ela, cujo protocolo valerá como comprovante de entrega, no prazo desta Instrução;
- c) Plano de Aplicação Financeira (ANEXO II), devidamente assinado;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados – ANEXO IV;
- e) Ata de aprovação das contas, assinada pelas pessoas descritas no item V do ANEXO II;
- f) Extratos bancários da conta corrente que recebeu os repasses de verba do programa, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;
- g) Conciliação bancária (na hipótese de constar saldo financeiro em 31 de dezembro na conta corrente específica);
- h) Extrato dos rendimentos da aplicação financeira, atualizado à data da prestação de contas, relativo ao período de 1º de janeiro.

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR EXECUTIVO DA APM

ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 12, DE 13/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

PDDEM – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SUZANO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO											
01 – Programa/Ação:						02 – Exercício:					
03 – Nome:						04 – Número CNPJ:					
05 – Endereço:						06 – Município:			07 - UF:		
BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA											
08 – Saldo /Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pela PMS no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimentos de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos			
R\$		R\$		R\$		R\$		R\$			
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada		15 – Valor a ser abatido do próximo repasse		16 – Período de Execução					
R\$		R\$		R\$		___/___/___ a ___/___/___					
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS											
17 – Item	18 – Nome do Favorecido	19 – CNPJ ou CPF	20 – Tipo de bens e materiais adquiridos ou serviços contratados	21 – Origem do Recurso	22 – Natureza da despesa (Material ou Serviços)	23 - Documento			24 - Pagamento		25 – Valor
						Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
26 - TOTAL									R\$		
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO											

Local e Data

Nome do Diretor Executivo da APM

Assinatura do Diretor Executivo da APM

ANEXO V, À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 13/03/2023

PARTE I

BAIRROS POR REGIÃO

MICRORREGIÃO	Bairros
Begônia	Jardim Bela Vista, Jardim Belém, Jardim Lazzareschi, Jardim Leymar, Jardim Maitê, Jardim Maneira, Jardim Miriam, Jardim Natal, Jardim Nazareth, Jardim Portugália, Monte Sion, Vila Feliz, Vila Santana
Bromélia	Chácara Boa Vista, Chácara Bonanza, Chácara Casemiro, Chácara Duchen, Chácara Monte Carlo Chácara São Judas Tadeu, Chácara Virgínia, Condomínio Alta Vista, Estância Americana, Estância Angelina, Estância dos Pinheirais, Estância Piratininga, Estância Tijuco Preto, Jardim Alto do Boa Vista, Jardim Amazonas, Jardim do Lago, Jardim Dora, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Esperança, Jardim Etan, Jardim Guatambú, Jardim Ipelândia, Jardim Itamaracá, Jardim Maria Emília, Jardim Mimososa, Jardim Nova Ipelândia, Jardim Novo Horizonte, Jardim Palmeiras, Jardim Santa Maria, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim São Luis, Jardim São Marcos, Jardim São Paulo, Parque Heroísmo, Parque Ouro Fino, Parque Palmeiras, Recanto Feliz, Recanto São José, Recreio Bela Vista, Recreio das Palmas, Recreio Internacional, Recreio Rio Bonito, Recreio Santa Rita, Rincão das Lendas, Sítio dos Moraes, Sítio Santa Gema, Vale das Serras, Vila Júlia, Vila Real, Vila Real Santista, Vila Rica, Vila São Pedro, Vila Voeges, Clube dos Oficiais, Jardim Brasil, Parque Astúrias, Quinta Divisão
Cravo	Jardim Aeródromo Internacional, Jardim Cacique, Jardim Colorado, Jardim Luela, Jardim Santa Lúcia, Vila Colorado, Vila Mazza, Vila Nova Urupês, Vila Urupês
Crisântemo	Jardim Graziela, Jardim Santa Inês, Jardim São Bernardino, Jardim São José, Veraneio Juruá
Girassol	Cidade Cruzeiro do Sul, Conjunto Residencial Iraí, Jardim dos Ipês, Jardim Imperador, Jardim Márcia, Jardim Monte Cristo, Jardim Nena, Jardim Quaresmeira, Jardim Suzanópolis, Parque Suzano, Santa Mônica
Hortênsia	Chácara Ceres, Chácara Estância Paulista, Chácara Primavera, Chácara Recanto dos Pássaros, Goiabeira, Jardim do Bosque, Jardim Leblon, Jardim Nova América, Jardim Pompéia, Jardim Primavera, Jardim Tabamarajoara, Parque Alvorada, Parque Umuarama, Parque Vienense, Raffo Veraneio Suzano, Vila Helena, Vila Sol Nascente, Vila Suzano
Jasmim	Caxangá, Chácara Casa Branca, Chácara Nova Suzano, Chácara Sete Cruzes, Chácaras Nova Suzano, Fazenda Aya, Fazenda Viaduto, Jardim Casa Branca, Jardim Saúde, Parque Residencial Casa Branca, Pau a Pique, Ramal São José, Sete Cruzes, Sítio dos Moreiras, Vila Aparecida, Vila Barros, Vila Cabrera
Lírio	Cidade Boa Vista, Cidade Miguel Badra Alto, Cidade Miguel Badra Baixo, Jardim Carmem, Jardim Dona Benta, Jardim Fernandes, Sesc
Margarida	Bairro do Guaió, Centro, Chácara Faggion, Chácaras Reunidas Guaió, Cidade Edson, Jardim Altos de Suzano, Jardim Ana Rosa, Jardim Anzai, Jardim Campestre, Jardim Carlos Cooper, Jardim das Flores, Jardim Guaió, Jardim Japão, Jardim Josué, Jardim Lincoln, Jardim Marcato, Jardim Modelo, Jardim Paulista, Jardim Realce, Jardim Santa Helena, Jardim Santo Antonio, Jardim Santos, Jardim São Bento, Jardim São Luiz, Jardim Sol Nascente, Jardim Suzano, Jardim Vitória, Meu Cantinho, Parque do Colégio, Parque Mirim, Parque Santa Rosa, Sítio São José, Vila Adelina Vila Amorim, Vila Bela Vista, Vila Costa, Vila Figueira, Vila Ipiranga, Vila Mifune, Vila Morrone, Vila Nova Amorim, Vila Paiva, Vila São Francisco, Vila São Jorge, Vila Suely
Orquídea	Bairro do Baruel, Bairro do Caulim, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Estância São Luiz, Jardim Ikeda, Jardim Lavras, Jardim Lavras II, Jardim Lavras Mirim, Jardim Lígia, Jardim Miraporanga Jardim Petrópolis, Jardim Planalto, Jardim Restinga, Jardim Silvestre, Jardim Três Americas, Morro Grande, Parque Buenos Aires, Parque Cerejeira, Parque das Lavras, Parque Residencial Samambaia, Parque Samambaia, Recanto Maria de Jesus, Vila Fátima, Vila Nova das Lavras, Vila Varpa
Rosa	Chácara Mea, Chácara Meu Sossego, Chácara Recreio Sertãozinho, Jardim Alterópolis, Jardim Carla, Jardim Europa, Jardim Gardênia Azul, Jardim Margareth, Jardim Revista, Jardim Varan, Recreio Sertãozinho, Rio Abaixo, Vila Beatriz, Vila Célia, Vila Laura
Sálvia	Parque Maria Helena, Parque Maria Helenice, Vila Maluf, Vila Maria de Maggi

ANEXO V, À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 13/03/2023

PARTE II

ESCOLAS POR REGIÃO

Nº	UNIDADE ESCOLAR		REGIÃO
1	EM	Abrão Salomão Domingues	Hortênsia
2	EM	Adélia de Lima Franco	Bromélia
3	EM	Albano Costa	Lírio
4	EM	Alice Setuko Honda Miyake, Prof ^a	Margarida
5	EM	Amália Maria de Jesus	Rosa
6	EM	Ana Maria Barbosa Garcia, Prof ^a	Sálvia
7	EM	Ana Rita Gomes, Prof. ^a	Rosa
8	EM	Angela Martins de Oliveira	Bromélia
9	EM	Ângelo Garcia	Jasmim
10	EM	Antonio Carlos Mayer	Begônia
11	EM	Antonio Marques Figueira	Margarida
12	EM	Antonio Martins, Ver.	Margarida
13	EM	Antonio Maschietto, Prof.	Crisântemo
14	EM	Antonio Teixeira, Ver.	Girassol
15	EM	Augustinha Raphaela Maida Molteni	Begônia
16	EM	Avelino de Lima Franco	Lírio
17	EM	Bairro Casa Branca	Jasmim
18	EM	Brasílio Ribeiro	Bromélia
19	EM	Caic de Suzano	Girassol
20	EM	Carlos Ferreira de Aguiar	Cravo
21	EM	Célia Pereira de Lima, Prof ^a	Cravo
22	EM	Celina Rosa de Souza	Hortênsia
23	EM	Chácara Duchon	Bromélia
24	EM	Cláudio José Rodrigues, Prof. ^o	Begônia
25	EM	Damásio Ferreira dos Santos	Margarida
26	EM	Darcy Corrêa Gonçalves	Cravo
27	EM	Diones Pita Ribeiro	Begônia
28	EM	Djalma dos Santos Paiva, Ver.	Girassol

29	EM	Edna Leite Lima, Prof ^ª	Rosa
30	EM	Eliana Pereira Figueira, Prof ^ª	Girassol
31	EM	Elisabeth Ubeda Lopes Rodrigues	Sálvia
32	EM	Esther Hidalgo Leite Rondinelli	Rosa
33	EM	Guiske Tadano	Lírio
34	EM	Heleno José dos Santos	Lírio
35	EM	Ignez de Castro Almeida Mayer, Prof ^ª	Lírio
36	EM	Isaias Martinelli Gama, Eng.	Hortênsia
37	EM	Jardim Colorado	Cravo
38	EM	Jardim Gardênia Azul	Rosa
39	EM	Jardim Tabamarajoara	Hortênsia
40	EM	José Adelino Moreira de Azevedo	Margarida
41	EM	José Braz Neto	Girassol
42	EM	José Cardoso dos Santos, Prof.	Crisântemo
43	EM	José Celestino Sanches	Rosa
44	EM	José Francisco Alves	Hortênsia
45	EM	Lídia Lima da Silva	Orquídea
46	EM	Liuba Pizzolitto	Orquídea
47	EM	Luiz Romanato	Sálvia
48	EM	Luiza Rodrigues de Oliveira	Rosa
49	EM	Manoel Vicente Ferreira Filho, Prof.	Hortênsia
50	EM	Maria Odete Cara Gouvêa, Prof ^ª	Bromélia
51	EM	Marisa Barboza Faria, Prof ^ª	Rosa
52	EM	Mércia Amaral Andrade de Brito, Prof ^ª	Jasmim
53	EM	Michel Goldberg	Margarida
54	EM	Mônica Sonia Franco Pinheiro Maida, Prof. ^a	Jasmim
55	EM	Neyde Pião Vidal, Prof ^ª	Orquídea
56	EM	Nizilda Alves de Godoy, Prof. ^a	Jasmim
57	EM	Noêmia Santos Costa	Orquídea
58	EM	Odário Ferreira da Silva	Bromélia
59	EM	Orlando Digênova	Lírio
60	EM	Oscar de Almeida Redondo, Prof.	Cravo
61	EM	Paulo Henrique Barreiros, Prof.	Orquídea

62	EM	Ruy Ferreira Guimarães, Prof.	Crisântemo
63	EM	Sérgio Simão	Rosa
64	EM	Sonia Regina Alonso Ostermayer, Prof ^a	Bromélia
65	EM	Therezinha Pereira Lima Muzzel, Prof ^a	Crisântemo
66	EM	Toshio Utiyama	Margarida
67	EM	Vera Lúcia Miranda	Girassol
68	EM	Vera Lúcia Pereira Vieira	Lírio
69	EM	Victor Salviano	Lírio
70	EM	Virginia Ferreira Rafful, Prof ^a	Jasmim
71	EM	Waldemar Calil, Ver.	Lírio
72	EM	Walter Passagli	Jasmim
73	EM	Zaira Assen Torrano	Hortênsia